

PORTARIA Nº 571 de 06/11/2017.

Estabelece **descontos comerciais** para os ingressantes no primeiro semestre de 2018, nos cursos de Graduação oferecidos pela **Universidade Positivo (UP)**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º O candidato de curso de Graduação presencial que realizou o vestibular de dia fixo (01/10/2017), foi aprovado e não realizou matrícula, conforme prazo divulgado pela UP, terá 20% (vinte por cento) de desconto no boleto referente à primeira mensalidade, caso realize matrícula válida para início das aulas em fevereiro de 2018.

§ 1º O desconto previsto neste artigo:

- I - Não se aplica para o curso de Medicina.
- II - Para o Curso Superior de Tecnologia em Pilotagem Profissional de Aeronaves, é aplicável somente em relação ao valor da parte teórica do curso.
- III - Não se aplica caso o candidato opte pelo parcelamento da matrícula, em até 3 (três) vezes, no cartão de crédito.

Art. 2º O candidato de curso de Graduação à distância, formato de oferta semipresencial ou flex, que realizou o vestibular de dia fixo (01/10/2017), foi aprovado e não realizou matrícula, conforme prazo divulgado pela UP, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto no boleto referente à primeira mensalidade, caso realize matrícula válida para início das aulas em fevereiro de 2018.

Parágrafo único. O desconto previsto neste artigo:

- I - Não é cumulativo com o desconto de adimplência, previstos na Política de Desconto vigente para os cursos à distância, formato de oferta semipresencial ou flex.
- II - Não se aplica caso o candidato opte pelo parcelamento da matrícula, em até 3 (três) vezes, no cartão de crédito.

Art. 3º Os descontos previstos nesta Portaria:

- I - Ficam condicionados à existência de vagas e à realização de matrícula válida, pelo candidato, conforme regras da UP.

II - Aplicam-se somente sobre o valor regular da primeira mensalidade do curso, não incluindo valores de:

- a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
- b) Atividades extracurriculares.
- c) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
- d) Taxas administrativas e de serviços.

III - São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro em nenhuma hipótese.

IV - Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.

V - Não são cumulativos com os demais descontos previstos nas normas da UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.

Parágrafo único. O aluno que optar pelo desconto desta Portaria terá o benefício apenas para a matrícula, sendo sua responsabilidade solicitar à UP a aplicação do outro desconto do qual é beneficiário, para as demais mensalidades.

Art. 4º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 06 de novembro de 2017.



Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)